



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº 0084638-65.2019.8.17.2001

AUTOR: NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

## Decisão

Defiro os benefícios da justiça gratuita, ante declaração apresentada na inicial e com fulcro nos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC.

Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

1. Cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar Contestação, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, com as advertências dos artigos 344 e 345 do CPC/2015, entregando-lhe cópia da inicial. Expeça-se Carta Citatória.
2. Após juntada, intime-se a parte autora para Réplica através dos advogados habilitados, via sistema. **Prazo de 15 (quinze) dias úteis.**

Tendo em vista o Convênio nº 014/2017-TJPE, firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça de Pernambuco quanto à realização de perícia nos processos de Seguro DPVAT, nomeio como perito do juízo o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, TELEFONE 4101-0698.

Os honorários periciais serão suportados pela Seguradora Ré, mediante o **depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, que deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a intimação da mesma para se manifestar sobre o laudo conclusivo.

3. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, consoante §1º do art. 465, CPC.
4. Expeça-se Carta com AR intimando o(a) autor(a) para que compareça no **dia 31 de janeiro de 2020 (sexta-feira) das 08h às 10h (manhã), por ordem de chegada**, devidamente munido(a) de todos os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente, para se submeter ao exame pericial no endereço a seguir:

**Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, telefone (81) 4101-0698. Ponto de referência: empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional.**

Deverá constar da intimação o seguinte:

- a) A advertência de que o não comparecimento, sem justo motivo, ensejará a preclusão temporal da prova e improcedência do pedido.
- b) O dever de manter atualizado o endereço declarado na inicial, nos termos do parágrafo único, do artigo 274 do novo Código de Processo Civil, presumindo-se válidas as intimações realizadas naquele constante da exordial.

Determino que sejam respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os formulados a seguir:

- 1) se a lesão apresentada pelo (a) autor (a) decorre do acidente indicado nestes autos;
- 2) se a lesão apresentada pelo (a) autor (a) é permanente ou temporária, e se existe alguma possibilidade de recuperação por alguma medida terapêutica;
- 3) qual o grau de repercussão da lesão, intensa, média ou leve, com base no art. 3º, parágrafo 1º, inciso II da lei 6.194/74, alterada pela lei 11.945/09.
5. Intime-se o perito através do sistema e/ou do e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com. O Laudo Pericial deverá ser concluído e encaminhado a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
6. Recepção do laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, se pronunciarem sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do NCPC. No mesmo prazo, deverá a



seguradora ré depositar em juízo os honorários do perito.

**Ressalta-se que as partes podem a qualquer momento, realizar um acordo extrajudicial, trazendo-o para homologação por este juízo.**

7. Realizada a perícia e efetuado o depósito, nada mais pendente, expeça-se o Alvará Judicial em favor do perito e retornem para minutar sentença.

Cumpra-se.

Recife/PE, 09 de dezembro de 2019.

**Dilza Christine Lundgren de Barros**  
**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE BARROS - 09/12/2019 09:16:44  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120906302265900000054282619>  
Número do documento: 19120906302265900000054282619

Num. 55173333 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084638-65.2019.8.17.2001

AUTOR: NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

RECIFE, 19 de dezembro de 2019.

**ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: ANA ELISABETE PROCOPIO DE ALMEIDA CASTRO - 19/12/2019 09:50:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121909501400400000054883355>  
Número do documento: 19121909501400400000054883355

Num. 55785570 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0084638-65.2019.8.17.2001  
AUTOR: NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 19 de dezembro de 2019.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**

**Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **19120617091905400000054257908**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ANA ELISABETE PROCOPIO DE ALMEIDA CASTRO - 19/12/2019 09:59:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121909590459300000054885573>

Número do documento: 19121909590459300000054885573

Num. 55787888 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084638-65.2019.8.17.2001

AUTOR: NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 19 de dezembro de 2019.

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

Destinatário(s):

Nome: NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR

Endereço: R DEZESSEIS, 189, apt 45, MARANGUAPE II, PAULISTA - PE - CEP: 53421-090

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DECISÃO, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

**DECISÃO, em parte:** "[...] 4. Expeça-se Carta com AR intimando o(a) autor(a) para que compareça no dia 31 de janeiro de 2020 (sexta-feira) das 08h às 10h (manhã), por ordem de chegada, devidamente munido(a) de todos os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente, para se submeter ao exame pericial no endereço a seguir: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, telefone (81) 4101-0698. Ponto de referência: empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional. Deverá constar da intimação o seguinte: a) A advertência de que o não comparecimento, sem justo motivo, ensejará a preclusão temporal da prova e improcedência do pedido. b) O dever de manter atualizado o endereço declarado na inicial, nos termos do parágrafo único, do artigo 274 do novo Código de Processo Civil, presumindo-se válidas as intimações realizadas naquele constante da exordial."

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ANA ELISABETE PROCOPIO DE ALMEIDA CASTRO - 19/12/2019 09:59:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121909590491400000054885574>

Número do documento: 19121909590491400000054885574

Num. 55787889 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084638-65.2019.8.17.2001

AUTOR: NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 55173333, conforme segue transrito abaixo:

*"Defiro os benefícios da justiça gratuita, ante declaração apresentada na inicial e com fulcro nos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC. Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte: 1. Cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com as advertências dos artigos 344 e 345 do CPC/2015, entregando-lhe cópia da inicial. Expeça-se Carta Ciatória. 2. Após juntada, intime-se a parte autora para Réplica através dos advogados habilitados, via sistema. Prazo de 15 (quinze) dias úteis. Tendo em vista o Convênio nº 014/2017-TJPE, firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça de Pernambuco quanto à realização de perícia nos processos de Seguro DPVAT, nomeio como perito do juízo o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, TELEFONE 4101-0698. Os honorários periciais serão suportados pela Seguradora Ré, mediante o depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a intimação da mesma para se manifestar sobre o laudo conclusivo. 3. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante §1º do art. 465, CPC. 4. Expeça-se Carta com AR intimando o(a) autor(a) para que compareça no dia 31 de janeiro de 2020 (sexta-feira) das 08h às 10h (manhã), por ordem de chegada, devidamente munido(a) de todos os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente, para se submeter ao exame pericial no endereço a seguir: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, telefone (81) 4101-0698. Ponto de referência: empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional. Deverá constar da intimação o seguinte: a) A advertência de que o não comparecimento, sem justo motivo, ensejará a preclusão temporal da prova e improcedência do pedido. b) O dever de manter atualizado o endereço declarado na inicial, nos termos do parágrafo único, do artigo 274 do novo Código de Processo Civil, presumindo-se válidas as intimações realizadas naquele constante da exordial. Determino que sejam respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os formulados a seguir: 1) se a lesão apresentada pelo (a) autor (a) decorre do acidente indicado nestes autos; 2) se a lesão apresentada pelo (a) autor (a) é permanente ou temporária, e se existe alguma possibilidade de recuperação por alguma medida terapêutica; 3) qual o grau de repercussão da lesão, intensa, média ou leve, com base no art. 3º, parágrafo 1º, inciso II da lei 6.194/74, alterada pela lei 11.945/09. 5. Intime-se o perito através do sistema e/ou do e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com. O Laudo Pericial deverá ser concluído e encaminhado a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. 6. Recepção do laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, se pronunciarem sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do NCPC. No mesmo prazo, deverá a seguradora ré depositar em juízo os honorários do perito. Ressalta-se que as partes podem a qualquer momento, realizar um acordo extrajudicial, trazendo-o para homologação por este juízo. 7. Realizada a perícia e efetuado o depósito, nada mais pendente, expeça-se o Alvará Judicial em favor do perito e retornem para minutar sentença. Cumpra-se. Recife/PE, 09 de dezembro de 2019. Dilza Christine Lundgren de Barros Juíza de Direito"*

RECIFE, 19 de dezembro de 2019.

**ANA ELISABETE PROCOPIO DE ALMEIDA CASTRO**



**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: ANA ELISABETE PROCOPIO DE ALMEIDA CASTRO - 19/12/2019 09:59:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121909590520600000054885575>  
Número do documento: 19121909590520600000054885575

Num. 55787890 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084638-65.2019.8.17.2001

AUTOR: NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 55173333, conforme segue transcrita abaixo:

*"Defiro os benefícios da justiça gratuita, ante declaração apresentada na inicial e com fulcro nos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC. Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte: 1. Cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com as advertências dos artigos 344 e 345 do CPC/2015, entregando-lhe cópia da inicial. Expeça-se Carta Ciatória. 2. Após juntada, intime-se a parte autora para Réplica através dos advogados habilitados, via sistema. Prazo de 15 (quinze) dias úteis. Tendo em vista o Convênio nº 014/2017-TJPE, firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça de Pernambuco quanto à realização de perícia nos processos de Seguro DPVAT, nomeio como perito do juízo o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, TELEFONE 4101-0698. Os honorários periciais serão suportados pela Seguradora Ré, mediante o depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a intimação da mesma para se manifestar sobre o laudo conclusivo. 3. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante §1º do art. 465, CPC. 4. Expeça-se Carta com AR intimando o(a) autor(a) para que compareça no dia 31 de janeiro de 2020 (sexta-feira) das 08h às 10h (manhã), por ordem de chegada, devidamente munido(a) de todos os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente, para se submeter ao exame pericial no endereço a seguir: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, telefone (81) 4101-0698. Ponto de referência: empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional. Deverá constar da intimação o seguinte: a) A advertência de que o não comparecimento, sem justo motivo, ensejará a preclusão temporal da prova e improcedência do pedido. b) O dever de manter atualizado o endereço declarado na inicial, nos termos do parágrafo único, do artigo 274 do novo Código de Processo Civil, presumindo-se válidas as intimações realizadas naquele constante da exordial. Determino que sejam respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os formulados a seguir: 1) se a lesão apresentada pelo (a) autor (a) decorre do acidente indicado nestes autos; 2) se a lesão apresentada pelo (a) autor (a) é permanente ou temporária, e se existe alguma possibilidade de recuperação por alguma medida terapêutica; 3) qual o grau de repercussão da lesão, intensa, média ou leve, com base no art. 3º, parágrafo 1º, inciso II da lei 6.194/74, alterada pela lei 11.945/09. 5. Intime-se o perito através do sistema e/ou do e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com. O Laudo Pericial deverá ser concluído e encaminhado a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. 6. Recepção do laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, se pronunciarem sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do NCPC. No mesmo prazo, deverá a seguradora ré depositar em juízo os honorários do perito. Ressalta-se que as partes podem a qualquer momento, realizar um acordo extrajudicial, trazendo-o para homologação por este juízo. 7. Realizada a perícia e efetuado o depósito, nada mais pendente, expeça-se o Alvará Judicial em favor do perito e retornem para minutar sentença. Cumpra-se. Recife/PE, 09 de dezembro de 2019. Dilza Christine Lundgren de Barros Juíza de Direito"*

RECIFE, 19 de dezembro de 2019.

**ANA ELISABETE PROCOPIO DE ALMEIDA CASTRO**



**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: ANA ELISABETE PROCOPIO DE ALMEIDA CASTRO - 19/12/2019 09:59:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121909590551200000054885576>  
Número do documento: 19121909590551200000054885576

Num. 55787891 - Pág. 2

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 19/12/2019 14:14:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121914144803700000054913084>  
Número do documento: 19121914144803700000054913084

Num. 55815710 - Pág. 1

Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 03/02/2020 10:12:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020310123434500000056353424>  
Número do documento: 20020310123434500000056353424

Num. 57291163 - Pág. 1

**PAULO MENEZES**  
PERÍCIAS MÉDICAS

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 8<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A**

**PROC.: 0084638-65.2019.8.17.2001**

**RECLAMANTE: NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o término da sua lide e a entrega do laudo médico pericial**

**Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.**

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.



**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho  
CRM 16.868  
Médico Perito**

---

📞 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



# PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0084638-65.2019.8.17.2001

Nome Completo: NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR

Assinatura do Reclamante: *Nilson Correia do Nascimento Jr.*

CPF: 080.708.074-82

Vara: *84* VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A

## Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

### Informações do Acidente

Local do Acidente:

OLINDA - PE

Data do Acidente: 30.06.2019

### Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a)  Sim    b)  Não

*Só prosseguir em caso de resposta afirmativa*

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

*pé esquerdo*

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

*Fratura do 3º e 4º metatarsos do pé esquerdo rebocado a tratamento continuo.*

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a)  Sim    b)  Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):  
*[Assinatura]*

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*Edema pómico em anteró e medial  
esquerdos + deficit de flexão e extensão dos dedos do pé.*

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a)  Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_  
b)  Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).  
b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

Paulo Menezes  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16868  
CPF: 009.226.694-06



# PAULO MENEZES

## PERÍCIAS MÉDICAS

b.1)  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2)  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1 ) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

### Segmento Anatómico Marque o percentual

#### 1º Lesão

Pé esquerdo  10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

#### 2º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

3º Lesão  10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

4º Lesão  10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

**Observação:** Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

31/10/2020

Paulo Menezes

Perícias Médicas

CRM-PE 16.868

CPF: 009.226.594-08

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

### Informações Complementares

 (81) 4101.0698

 paulomenezes.medicina@outlook.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0084638-65.2019.8.17.2001**

AUTOR: NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**Despacho**

Vislumbro dos autos que houve apresentação do laudo pericial Id 57291166, bem como que até o presente momento não houve manifestação da parte ré, embora emitida a citação em 19/12/2020 (Id 55787888).

**Dito isto, determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:**

1. Diligencie a juntada do AR Citatório.
2. Após a juntada, aguarde-se o prazo para apresentação da contestação e quesitos.
3. Após o prazo, intime-se a parte autora para Réplica. **Prazo de 15 (quinze) dias úteis.**
4. Intimem-se as partes para, querendo, pronunciarem-se sobre o laudo do perito, **no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis**, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC.  
No mesmo prazo assinalado, deverá a seguradora Ré depositar em juízo os honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).
5. Havendo quesitos não respondidos pelo Sr. Perito, intime-se o mesmo para resposta. **Prazo de 15 (quinze) dias úteis.**

Nada mais havendo e efetuado o depósito, expeça-se imediatamente o Alvará Judicial em favor do perito.

5. Em seguida, nada mais pendente, retornem para minutar sentença.

**Ressalta-se que as partes podem a qualquer momento realizar um acordo extrajudicial, trazendo-o para homologação por este juízo.**

Cumpra-se.

Recife/PE, 14 de fevereiro de 2020.

**Dilza Christine Lundgren de Barros  
Juíza de Direito**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084638-65.2019.8.17.2001

AUTOR: NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a Intimação de NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de fevereiro de 2020

**MARIA CREUSELIA SILVA SOUSA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: MARIA CREUSELIA SILVA SOUSA - 19/02/2020 12:26:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021912265913100000057268428>  
Número do documento: 20021912265913100000057268428

Num. 58227703 - Pág. 1

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
<b>END</b> Nome: NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR Endereço: R DEZESSEIS, 189, apt 45, MARANGUAPE II, PAULISTA - PE - CEP: 53421-090		<b>PAÍS / PAYS</b> 	
<b>CEP</b> 0084638-65.2019.8.17.2001 <b>INTIMAÇÃO</b> Seção A da 8ª Vara Cível da Capital		3	<b>UF</b> 
<b>NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI</b> <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR</b> 		<b>DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRÉATION</b> 26/12/19	
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR</b> Constança Oliveira		<b>CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION</b> 	
<b>Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> 2019.0254		<b>RUBRICA E MAT. DO EMPRESADOR / SIGNATURE DE L'AGENT</b> GILMAR HERCULANO MAT. 8.507.313-0 CENTRO DE CORREIOS	
<b>ENDAÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO</b>			



Assinado eletronicamente por: MARIA CREUSELIA SILVA SOUSA - 19/02/2020 12:26:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021912265923600000057268430>  
 Número do documento: 20021912265923600000057268430

Num. 58227705 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA CREUSELIA SILVA SOUSA - 19/02/2020 12:26:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021912265923600000057268430>  
Número do documento: 20021912265923600000057268430

Num. 58227705 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084638-65.2019.8.17.2001

AUTOR: NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a Citação/intimação de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de fevereiro de 2020

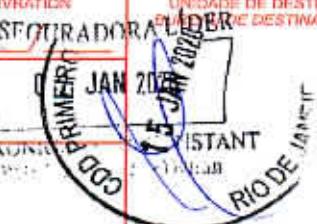
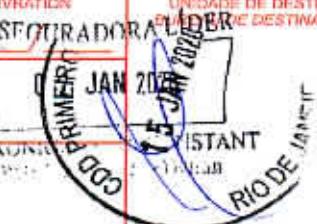
**MARIA CREUSELIA SILVA SOUSA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: MARIA CREUSELIA SILVA SOUSA - 19/02/2020 12:29:23  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021912292364300000057268441>  
Número do documento: 20021912292364300000057268441

Num. 58227716 - Pág. 1

RECEPÇÃO		ENTREGA	
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
<b>END</b> Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205			
<b>CEP</b> 0084638-65.2019.8.17.2001 ID 55787888 2 PAÍS / PAYS			
<b>CITAÇÃO/INTIMAÇÃO</b> Seção A da 8ª Vara Cível da Capital			
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI			
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
		<b>SEGURADORA LIDER</b> 	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNICADE DE DESTINO / CADRE DE DESTINATION	
<b>Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR</b> Nome: Wayne R. Santos		<b>RUBRICA E MAT. DO CLOPAGADO / SIGNATURE DE L'AGENT</b> 	
<b>O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO</b>			



Assinado eletronicamente por: MARIA CREUSELIA SILVA SOUSA - 19/02/2020 12:29:23  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021912292375500000057268445>  
 Número do documento: 20021912292375500000057268445

Num. 58227720 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA CREUSELIA SILVA SOUSA - 19/02/2020 12:29:23  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021912292375500000057268445>  
Número do documento: 20021912292375500000057268445

Num. 58227720 - Pág. 2

## Certidão

Certifico, para os devidos fins de direito, que o perito **Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CPF 009.226.694-06**, forneceu os dados bancários para fins de expedição do Ofício de Transferência Bancária dos honorários periciais, quais sejam, **AGÊNCIA 2717, OP 013, POUPANÇA 3160-2, BANCO CAIXA**. O certificado é verdade e dou fé.

Recife/PE, 28 de março de 2020.

**Edineide Silva de Oliveira**

**Assessora de Magistrada – Mat. 182.695-6**



Assinado eletronicamente por: EDINEIDE SILVA DE OLIVEIRA - 28/03/2020 07:46:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032807461443400000058930270>  
Número do documento: 20032807461443400000058930270

Num. 59940184 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA SEÇÃO A DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - PE.**

**Processo n. 0084638-65.2019.8.17.2001**

**NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vêm, através de seus advogados, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos do Artigo 355, I e II do CPC, informar e requerer o que segue.**

Cuidam-se os autos, de Ação De Cobrança Parcial de Indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT, em face da Seguradora Líder do Consorcio do Seguro DPVAT S.A.

Após a distribuição do presente feito, com provas documentais que corroboram ao direito pleiteado, Vossa Excelência, brilhantemente proferiu o r. despacho de id 55173333, concedendo ao Autor o benefício da gratuidade de justiça, bem como determinando a citação da Seguradora Ré, para apresentar defesa, com as advertências dos artigos 344 e 345 do CPC.

Ademais, Vossa Excelência determinou que fosse realizada perícia médica já ocorrida no dia 31/01/2020 e nomeou o expert Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho.

**Contudo, após a juntada do ar de citação da Seguradora Ré para integrar a lide, a mesma quedou inerte até a presente data.**

Inclusive, Vossa Excelência proferiu um novo despacho, determinando a realização das diligências necessárias a respeito da referida citação.

Frise-se que a Seguradora Ré, após a juntada do AR ocorrida em 19/02/2020, teria até o dia 18/03/2020 para manifestar-se nos autos.

Diante de todo o exposto, informa que **NÃO CONCORDA com o Laudo apresentado pelo expert, e REQUER O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**, nos termos do Artigo 355, I e II do CPC, REITERANDO o pedido formulado em sua exordial para que **CONDENE A RÉ, no pagamento da complementação do valor da Indenização por INVALIDEZ PERMANENTE, correspondente a R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), acrescida de correção monetária e juros legais, bem como ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação.**

Termos em que,  
Pede deferimento.

Recife, 30 de Março de 2020.

**ANDRÉ BARROS                    GRAÇA PRAGANA**  
**OAB/PE 50.585                    OAB/PE 51.927**



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA SEÇÃO  
A DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - PE.**

**Processo n. 0084638-65.2019.8.17.2001**

**NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vêm, através de seus advogados, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos do Artigo 355, I e II do CPC, informar e requerer o que segue.

Cuidam-se os autos, de Ação De Cobrança Parcial de Indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT, em face da Seguradora Líder do Consorcio do Seguro DPVAT S.A.

Após a distribuição do presente feito, com provas documentais que corroboram ao direito pleiteado, Vossa Excelência, brilhantemente proferiu o r. despacho de id 55173333, concedendo ao Autor o benefício da gratuidade de justiça, bem como determinando a citação da Seguradora Ré, para apresentar defesa, com as advertências dos artigos 344 e 345 do CPC.

Ademais, Vossa Excelência determinou que fosse realizada perícia médica já ocorrida no dia 31/01/2020 e nomeou o expert Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho.

**Contudo, após a juntada do ar de citação da Seguradora Ré para integrar a lide, a mesma quedou inerte até a presente data.**

Inclusive, Vossa Excelência proferiu um novo despacho, determinando a realização das diligências necessárias a respeito da referida citação.



Assinado eletronicamente por: MARIA DAS GRACAS LUCENA AMANCIO TAVARES DE SA PRAGANA - 30/03/2020 15:29:09  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033015290989700000058984091>

Número do documento: 20033015290989700000058984091

Num. 59996671 - Pág. 1

Frise-se que a Seguradora Ré, após a juntada do AR ocorrida em 19/02/2020, teria até o dia 18/03/2020 para manifestar-se nos autos.

Diante de todo o exposto, informa que **NÃO CONCORDA com o Laudo apesentado pelo expert**, e **REQUER O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**, nos termos do Artigo 355, I e II do CPC, REITERANDO o pedido formulado em sua exordial para que **CONDENE A RÉ, no pagamento da complementação do valor da Indenização por INVALIDEZ PERMANENTE, correspondente a R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, acrescida de correção monetária e juros legais, bem como ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Recife, 30 de Março de 2020.

**ANDRÉ BARROS**  
**OAB/PE 50.585**

**GRAÇA PRAGANA**  
**OAB/PE 51.927**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084638-65.2019.8.17.2001

AUTOR: NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que decorreu o prazo **sem** que o(a)(s) ré(u)(s) tenha(m) **contestado a presente ação**. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 13 de abril de 2020.

**ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0084638-65.2019.8.17.2001**

AUTOR: NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## Sentença

Vistos, etc.

EMENTA: Ação De Cobrança Complementar. Seguro Obrigatório DPVAT. Sinistro Ocorrido Na Vigência Da Lei Nº 11.945/2009. Benefícios da Gratuidade da Justiça. Deferimento. Citação Efetivada. Decurso do Prazo Assinalado. Sem Contestação. Perícia Determinada. Laudo do Expert. Uma Lesão. Debilidade Permanente. Parcial Incompleta. Pé Esquerdo. 25%. Leve. Comprovação do Grau de Invalidez. Pedido na Esfera Administrativa. Quitação Parcial. Indenização Complementar Devida. Decretação da Revelia. Artigo 344, do CPC. Procedência dos Pedidos. Extinção do Processo Com Resolução Do Mérito. Artigo 487, Inciso I, Do CPC.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Cobrança Complementar do Seguro DPVAT, devidamente instruída com Procuração, Boletim de Ocorrência, Certidão do CBMPE, Prontuário Médico, Pedido Administrativo, dentre outros documentos.

A parte autora alega, em resumo, que: **a)** foi vítima de acidente de trânsito, em 30 de junho de 2019, conforme Boletim de Ocorrência e Certidão do CBMPE (Id 55148180); **b)** em decorrência da queda sofreu debilidade permanente; **c)** ingressou administrativamente e recebeu quantia de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), em 03/12/2019 (Id 55150632); **d)** requer o pagamento complementar de R\$ 12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais), além das verbas sucumbenciais.

**Deferimento dos benefícios da Gratuidade da Justiça (Id 55173333) e nomeação do perito do Juízo PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, com agendamento da perícia dia 31 de janeiro de 2020. Intimação via sistema Id 55787890. Carta expedida no endereço R DEZESSEIS, 189, apt. 45, MARANGUAPE II, PAULISTA/PE, CEP 53.421-090, com aviso de recebimento Id 58227705.**

**Laudo pericial Id 57291166 (LESÃO – PÉ ESQUERDO, 25% LEVE, PARCIAL INCOMPLETO).**

Citação efetivada (Id 58227720). **Certidão de decurso do prazo para contestação e habilitação de causídico (Id 60530764).**

Petitório do autor requerendo o julgamento antecipado (Id 59996671).

Os autos vieram conclusos.

### É O RELATÓRIO.

### DECIDO.

### 2. FUNDAMENTOS

Trata-se de Ação Indenizatória na qual a parte demandante pleiteia, dentre outras coisas, a condenação da seguradora Ré em indenização complementar do seguro DPVAT, em decorrência do sinistro ocorrido em 30 de junho



de 2019.

## **2.1. DA REVELIA**

Vislumbra-se, inicialmente, que a Carta Citatória foi expedida e enviada para o endereço da parte Ré, qual seja, **R SENADOR DANTAS, 74, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20.031-205**, bem como o Aviso de Recebimento retornou cumprido através de carimbo da demandada com rubrica do recebedor em 15/01/2020.

Sabe-se que, em relação à pessoa jurídica, determinada a citação por correio, considera-se válida quando encaminhada ao endereço da pessoa jurídica, com fundamento na Teoria da Aparência.

Todavia, o RÉU, regularmente citado, não apresentou resposta à inicial, conforme certidão de decurso da Diretoria Cível, pelo que **DECRETO SUA REVELIA**, ensejando a veracidade do alegado na inicial, nos moldes do art. 344 e seguintes do CPC, caso assim seja convencido o juízo, ante à análise das provas colacionadas nos autos.

## **2.2. DO MÉRITO**

### **2.2.1. Perícia Médica**

O Laudo Pericial Id 57291166 foi elaborado por *expert*, nomeado por este Juízo, o qual possui legitimidade e competência, por se tratar de médico credenciado perante o Conselho Regional de Medicina.

Segundo a perícia em comento, a parte autora sofreu lesão no **PÉ ESQUERDO, PARCIALMENTE INCOMPLETA, com grau de incapacidade LEVE (25%), decorrente do acidente relatado na exordial**.

### **2.2.2. Aplicação da Lei nº 11.945/2009 e Súmula 474 STJ**

O art. 3º da Lei nº 6194 /74, alterado com o advento da Lei nº 11.945 /2009, fixou como valor máximo para indenização o montante de R\$ 13.500,00, observando-se a proporcionalidade do grau de invalidez permanente.

Segundo tabela constante da mencionada norma, danos neste segmento corporal impõem uma indenização de 50% do teto indenizável, qual seja R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

A referida Lei impõe ainda que, além dessa primeira redução, seja feita outra, que deve levar em conta a intensidade das lesões. Esse, inclusive, é entendimento sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (enunciado da Súmula 474, STJ):

**A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.**

Segundo o laudo pericial, a intensidade da lesão no **PÉ ESQUERDO** foi de **grau LEVE**, impondo uma nova redução de 25% sobre o valor de R\$ 6.750,00 resultando na indenização de **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

### **2.2.3. Direito da Parte Autora**

O caso deve ser visto em estrita obediência à Lei nº 6.194/1974.

O autor, quando da exordial, informa que ingressou com o pedido na esfera administrativa e recebeu a quantia de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), em 03/12/2019, conforme Id 55150632.

Nesse contexto, entendo que cabe à parte demandante a indenização complementar de **R\$1.012,50 (um mil, doze reais e cinquenta centavos)**.

## **3. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, para condenar a seguradora demandada ao pagamento complementar do seguro DPVAT, **no valor de R\$1.012,50 (um mil, doze reais e cinquenta centavos)** de indenização, **em decorrência do sinistro ocorrido em 30 de junho de 2019**, devidamente atualizado pela tabela do ENCOGE, desde a data do acidente (Súmula 580, do STJ), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, estes contados desde a data da efetiva citação, ocasião em que se constituiu em mora a seguradora Ré, nos exatos termos do art. 405 do Código Civil vigente. Nesse sentido, **TEM-SE POR EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, a teor do art. 487, inciso I, do Diploma Processual Civil em vigor.

**Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §2º do CPC), bem como honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).**

**Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:**

- a) Intime-se a parte Ré, através de Carta com AR, para fins de tomar ciência da presente sentença, bem como para depositar os honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena de penhora *on line* via BACENJUD. **Prazo de 15 (quinze) dias úteis.**
- b) Se houver depósito dos honorários do perito, expeça-se imediatamente Ofício de Transferência Bancária em favor do **Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CPF 009.226.694-06**,



**AGÊNCIA 2717, OP 013, POUPANÇA 3160-2, BANCO CAIXA, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).**

- c) Se houver cumprimento voluntário da condenação, mediante depósito judicial pela parte demandada, para fins de celeridade, **autorizo** a expedição de Ofício de Transferência Bancária em favor da parte autora e dos advogados habilitados, em decorrência da situação de pandemia pelo novo coronavírus, *com a informação de que deverão ser acrescidos juros e correção monetária, se houver.*
- d) Com o trânsito em julgado da sentença, intime-se a parte devedora (réu) para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetue o pagamento das custas finais junto ao SICAJUD, **sob pena de ser oficiado à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco com informações acerca do valor do débito, identificação civil do devedor, cópia da sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado, conforme Provimento nº 007/2019 - CM, de 10/10/2019, ante a possibilidade de o valor do débito ser remetido à Procuradoria Geral do Estado para a devida inscrição na dívida ativa e demais procedimentos legais de cobrança.**
- e) Em caso de interposição de apelação, intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. **Prazo de 15 (quinze) dias úteis.**
- f) Caso não sejam ofertadas as contrarrazões, certifique-se.
- g) Após a certidão ou juntada de resposta do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco.
- h) Cumprida a obrigação de pagar e recolhidas as custas processuais, nada mais pendente, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se definitivamente os autos.

**Intime-se a parte autora via sistema. Intime-se o Réu através de Carta com AR.**

**Resultando infrutífera a intimação do réu por meio de carta, intime-se através de publicação no Diário de Justiça Eletrônico – DJe, conforme artigo 346, do CPC (réu revel).**

CUMPRA-SE.

Recife/PE, 14 de abril de 2020.

**Dilza Christine Lundgren de  
Barros**  
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084638-65.2019.8.17.2001

AUTOR: NILSON CORREIA DO NASCIMENTO JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 60592921, conforme segue transcrita abaixo:

"*Vistos, etc. EMENTA: Ação De Cobrança Complementar. Seguro Obrigatório DPVAT. Sinistro Ocorrido Na Vigência Da Lei Nº 11.945/2009. Benefícios da Gratuidade da Justiça. Deferimento. Citação Efetivada. Decurso do Prazo Assinalado. Sem Contestação. Perícia Determinada. Laudo do Expert. Uma Lesão. Debilidade Permanente. Parcial Incompleta. Pé Esquerdo. 25%. Leve. Comprovação do Grau de Invalidez. Pedido na Esfera Administrativa. Quitação Parcial. Indenização Complementar Devida. Decretação da Revelia. Artigo 344, do CPC. Procedência dos Pedidos. Extinção do Processo Com Resolução Do Mérito. Artigo 487, Inciso I, Do CPC. 1. RELATÓRIO Trata-se de Ação de Cobrança Complementar do Seguro DPVAT, devidamente instruída com Procuração, Boletim de Ocorrência, Certidão do CBMPE, Prontuário Médico, Pedido Administrativo, dentre outros documentos. A parte autora alega, em resumo, que: a) foi vítima de acidente de trânsito, em 30 de junho de 2019, conforme Boletim de Ocorrência e Certidão do CBMPE (Id 55148180); b) em decorrência da queda sofreu debilidade permanente; c) ingressou administrativamente e recebeu quantia de R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais), em 03/12/2019 (Id 55150632); d) requer o pagamento complementar de R\$ 12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais), além das verbas sucumbenciais. Deferimento dos benefícios da Gratuidade da Justiça (Id 55173333) e nomeação do perito do Juízo PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, com agendamento da perícia dia 31 de janeiro de 2020. Intimação via sistema Id 55787890. Carta expedida no endereço R DEZESSEIS, 189, apt. 45, MARANGUAPE II, PAULISTA/PE, CEP 53.421-090, com aviso de recebimento Id 58227705. Laudo pericial Id 57291166 (LESÃO – PÉ ESQUERDO, 25% LEVE, PARCIAL INCOMPLETO). Citação efetivada (Id 58227720). Certidão de recurso do prazo para contestação e habilitação de causídico (Id 60530764). Petório do autor requerendo o julgamento antecipado (Id 59996671). Os autos vieram conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO. 2. FUNDAMENTOS Trata-se de Ação Indenizatória na qual a parte demandante pleiteia, dentre outras coisas, a condenação da seguradora Ré em indenização complementar do seguro DPVAT, em decorrência do sinistro ocorrido em 30 de junho de 2019. 2.1. DA REVELIA Vislumbra-se, inicialmente, que a Carta Citatória foi expedida e enviada para o endereço da parte Ré, qual seja, R SENADOR DANTAS, 74, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20.031-205, bem como o Aviso de Recebimento retornou cumprido através de carimbo da demandada com rubrica do recebedor em 15/01/2020. Sabe-se que, em relação à pessoa jurídica, determinada a citação por correio, considera-se válida quando encaminhada ao endereço da pessoa jurídica, com fundamento na Teoria da Aparência. Todavia, o RÉU, regularmente citado, não apresentou resposta à inicial, conforme certidão de recurso da Diretoria Cível, pelo que DECRETO SUA REVELIA, ensejando a veracidade do alegado na inicial, nos moldes do art. 344 e seguintes do CPC, caso assim seja convencido o juízo, ante à análise das provas colacionadas nos autos. 2.2. DO MÉRITO 2.2.1. Perícia Médica O Laudo Pericial Id 57291166 foi elaborado por expert, nomeado por este Juízo, o qual possui legitimidade e competência, por se tratar de médico credenciado perante o Conselho Regional de Medicina. Segundo a perícia em comento, a parte autora sofreu lesão no PÉ ESQUERDO, PARCIALMENTE INCOMPLETA, com grau de incapacidade LEVE (25%), decorrente do acidente relatado na exordial. 2.2.2. Aplicação da Lei nº 11.945/2009 e Súmula 474 STJ O art. 3º da Lei nº 6194 /74, alterado com o advento da Lei nº 11.945 /2009, fixou como valor máximo para indenização o montante de R\$ 13.500,00, observando-se a proporcionalidade do grau de*



invalidade permanente. Segundo tabela constante da mencionada norma, danos neste segmento corporal impõem uma indenização de 50% do teto indenizável, qual seja R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais). A referida Lei impõe ainda que, além dessa primeira redução, seja feita outra, que deve levar em conta a intensidade das lesões. Esse, inclusive, é entendimento sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (enunciado da Súmula 474, STJ): A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Segundo o laudo pericial, a intensidade da lesão no PÉ ESQUERDO foi de grau LEVE, impondo uma nova redução de 25% sobre o valor de R\$ 6.750,00 resultando na indenização de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

2.2.3. Direito da Parte Autora O caso deve ser visto em estrita obediência à Lei nº 6.194/1974. O autor, quando da exordial, informa que ingressou com o pedido na esfera administrativa e recebeu a quantia de R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais), em 03/12/2019, conforme Id 55150632. Nesse contexto, entendo que cabe à parte demandante a indenização complementar de R\$1.012,50 (um mil, doze reais e cinquenta centavos).

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a seguradora demandada ao pagamento complementar do seguro DPVAT, no valor de R\$1.012,50 (um mil, doze reais e cinquenta centavos) de indenização, em decorrência do sinistro ocorrido em 30 de junho de 2019, devidamente atualizado pela tabela do ENCOGE, desde a data do acidente (Súmula 580, do STJ), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, estes contados desde a data da efetiva citação, ocasião em que se constituiu em mora a seguradora Ré, nos exatos termos do art. 405 do Código Civil vigente. Nesse sentido, TEM-SE POR EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do art. 487, inciso I, do Diploma Processual Civil em vigor. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §2º do CPC), bem como honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

- a) Intime-se a parte Ré, através de Carta com AR, para fins de tomar ciência da presente sentença, bem como para depositar os honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena de penhora on line via BACENJUD. Prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- b) Se houver depósito dos honorários do perito, expeça-se imediatamente Ofício de Transferência Bancária em favor do Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CPF 009.226.694-06, AGÊNCIA 2717, OP 013, POUPANÇA 3160-2, BANCO CAIXA, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- c) Se houver cumprimento voluntário da condenação, mediante depósito judicial pela parte demandada, para fins de celeridade, autorizo a expedição de Ofício de Transferência Bancária em favor da parte autora e dos advogados habilitados, em decorrência da situação de pandemia pelo novo coronavírus, com a informação de que deverão ser acrescidos juros e correção monetária, se houver.
- d) Com o trânsito em julgado da sentença, intime-se a parte devedora (réu) para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento das custas finais junto ao SICAJUD, sob pena de ser oficiado à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco com informações acerca do valor do débito, identificação civil do devedor, cópia da sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado, conforme Provimento nº 007/2019 - CM, de 10/10/2019, ante a possibilidade de o valor do débito ser remetido à Procuradoria Geral do Estado para a devida inscrição na dívida ativa e demais procedimentos legais de cobrança.
- e) Em caso de interposição de apelação, intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- f) Caso não sejam ofertadas as contrarrazões, certifique-se.
- g) Após a certidão ou juntada de resposta do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco.
- h) Cumprida a obrigação de pagar e recolhidas as custas processuais, nada mais pendente, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se definitivamente os autos. Intime-se a parte autora via sistema. Intime-se o Réu através de Carta com AR. Resultando infrutífera a intimação do réu por meio de carta, intime-se através de publicação no Diário de Justiça Eletrônico – DJe, conforme artigo 346, do CPC (réu revel). CUMPRA-SE. Recife/PE, 14 de abril de 2020. Dilza Christine Lundgren de Barros Juíza de Direito"

RECIFE, 20 de abril de 2020.

ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO - 20/04/2020 12:31:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042012314890600000059797634>

Número do documento: 20042012314890600000059797634

Num. 60855788 - Pág. 2